



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00490/2024-01  
INTERESSADO:

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

### **PROCESSO Nº: 118.00490/2024-01**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

Conforme justificativa anexa ao Projeto, a operação financeira visa instituir o Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), o qual tem como objetivo geral a requalificação nos territórios de Porto Alegre, visando atender a população de forma descentralizada, com foco nas comunidades de menor IDH.

Segue a justificativa detalhando que:

“Para alcançar esse objetivo, serão realizados esforços em intervenções de infraestrutura inclusiva e ambientalmente sustentável nas áreas de risco e nos territórios atendidos. O foco dessas intervenções será melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade, saneamento, saúde, educação, segurança e moradia digna.

Além disso, a implantação dos Complexos Integrados nessas áreas incluirá a prestação de serviços e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Serão também implementadas ações para ampliar e fortalecer os instrumentos de gestão de projetos e de riscos e desastres, subsidiando as tomadas de decisão e garantindo a eficiência dos investimentos inovadores e sustentáveis”.

O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e tendo cumprido duas sessões de discussão de pauta sendo, após, encaminhado às Comissões para parecer conjunto.

É o breve relato.

A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de complementar a legislação federal e a estadual, no que couber. A proposição versa acerca de operação de crédito público realizada pelo Município de Porto Alegre, de modo que a matéria proposta é, portanto, de competência municipal pelo interesse local. Também, estabelece o mesmo artigo 30 da Constituição Federal que compete ao Município a gestão financeira e orçamentária dos recursos públicos municipais.

Ademais, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município - LOM, prevê expressamente, em seu artigo 56, inciso II, as operações de crédito dentre as competências do ente municipal em matéria orçamentária:

Art. 56. Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)

II - matéria orçamentária: plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

(...)

Por fim, corroborando com os dispositivos supracitados, estabelece o artigo 94, inciso X da LOM, que compete privativamente ao Prefeito contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Deste modo, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, pois além de ser de competência legislativa do Município, é de iniciativa do Executivo Municipal o qual detém a mais ampla competência para a iniciativa legislativa.

Ante o exposto, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto e das emendas nºs 01 e 02 em epígrafe, e no mérito, pela a aprovação do projeto e das emendas nºs 01 e 02**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 10/06/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748821** e o código CRC **B42B77EE**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc 0748821.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 10/06/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 10/06/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Vendruscolo, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748823** e o código CRC **38EA165F**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc 0748821.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 10/06/2024, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 00:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748825** e o código CRC **27606A53**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc 0748821.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 10/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 10/06/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748826** e o código CRC **28A55455**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc 0748821.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 10/06/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748828** e o código CRC **ABE77A76**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc 0748821.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748869** e o código CRC **C83A9069**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 059/24 - CCJ/CEFOP/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0748821 (SEI nº 118.00490/2024-01 - Proc. nº 0389/24 - PLE nº 018), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 11 de junho de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0748823), Folha de Votação CEFOR (0748825), Folha de Votação CUTHAB (0748826), Folha de Votação CEDECONDH (0748869), Folha de Votação COSMAM (0748828).

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas n. 01 e 02 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas n. 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 11/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749205** e o código CRC **9580B559**.